

BANCO DE PORTUGAL**Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2002**

Tendo-se verificado deficiências de redacção nos pontos 4 e 5 do n.º 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2002, que importa corrigir, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas *a)* e *e)* do artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, estabelece o seguinte:

1.º Os pontos 4 e 5 do n.º 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2002, publicado no *Diário da República*,

1.ª série-B, de 20 de Junho de 2002, passam a ter a seguinte redacção:

«4 — As provisões constituídas em 2002 e 2003, no âmbito do presente n.º 5.º, poderão ser registadas contra reservas.

5 — O aumento de menos-valias latentes, verificado ao longo do período transitório, deverá ser absorvido durante o mesmo período.»

2.º Este aviso entra em vigor no dia da sua publicação.

Lisboa, 8 de Agosto de 2002. — O Governador, *Vítor Constâncio*.

